

PROJETO DE LEI

Nº 24/2013

Veto Nº 27/2013

AUTÓGRAFO Nº

81/2013

Lei Nº 10.477

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras pro-

vidências. (Sobre o fechamento de vilas e ruas sem saída ao tráfego

de veículos estranhos)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 24/2013

Revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências.

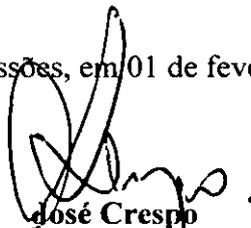
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Essa lei, a 6.144, foi proposta na tentativa de aumentar a segurança dos moradores e proprietários de imóveis, em ruas sem saída.

Mas a questão sempre foi controversa, tanto no aspecto legal quanto no aspecto do interesse público.

No aspecto legal, as ruas "públicas", pertencem ao povo (ao povo todo, e não apenas aos seus moradores limdeiros) e sua guarda/conservação competem à Prefeitura da cidade.

O uso de bens públicos pode ser permitido ou concedido a particulares, mas mediante condições de reciprocidade - que não constaram na referida lei 6.144.

No aspecto do interesse público, as pessoas não moradoras nessas ruas sem saída têm o direito de acessá-las, mesmo que tão somente para "visitação" ou para estacionar seus veículos ao longo das guias e sarjetas. Numa cidade de médio porte, já com carência de vagas para estacionamento, não se concebe "reservar" vagas públicas apenas para alguns, nessas ruas sem saída.

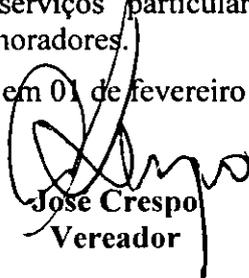
Além dos aspectos acima, a lei 6.144 fere princípios elementares de segurança pública:

- a) o fechamento preconizado no artigo 4º permite "correntes ou similares", significando instrumentos discretos, quase camuflados ou invisíveis a média distância, que colocam em risco motoristas e principalmente motociclistas;
- b) esse fechamento, não sendo de abertura remota, obriga os moradores a descerem dos seus veículos para abrir o cadeado/fechadura nessas barreiras, aumentando o risco de serem assaltados por bandidos nas imediações.

Por todos esses motivos, essa lei deve ser revogada.

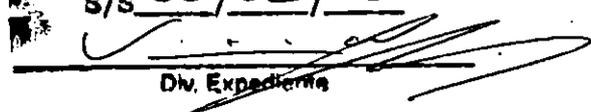
Quanto à segurança das propriedades dessas ruas sem saída, ela deve ser feita principalmente pelas polícias públicas, em pé de igualdade com o sistema viário restante, e também por serviços particulares de vigilância possivelmente contratados pelas associações dos moradores.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2013.


José Crespo
Vereador



Recebido na Div. Expediente
01 de fevereiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 05/02/13

Div. Expediente

Recebido em 06/02/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Classificações : Outras normas do município

EMENTA : Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LEI Nº 6.144, de 02 de maio de 2000.

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Projeto de Lei nº 109/98 - Oswaldo Duarte Filho.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas e ruas sem saída residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º O fechamento de que trata o artigo anterior só terá efeito se aprovado por 70 % (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.

Art. 3º Estas vilas e ruas sem saída deverão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 (dez) metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas destas.

Art. 4º Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, desde que não se impeça o acesso de pedestres.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 02 de maio de 2000, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTÔNIO BOLINA
Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 857552296/67</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 01/02/2013
Descrição: Revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo

RECEBIDO EM 01/02/2013 16:23:119805-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 024/2013

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Revoga a Lei nº 6.144, de 2 de maio de 2000 e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 6.144, de 2 de maio de 2000 (que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição, nos termos de sua justificativa (fls. 02), pretende revogar a Lei que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 12.376/2010), em seu Art. 2º e §1º, dispõe:

“Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente matéria de que tratava a lei anterior”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Lei objeto de revogação trata do ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano (Art. 33, XIV da Lei Orgânica do Município. A aprovação da proposição em análise dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis, considerada a presença da maioria absoluta dos seus membros na sessão, Art. 40, §3º, I, "b" da LOM e Art. 164, I, "b" do RIC:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

terços dos membros da Câmara:

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois

I. As leis concernentes à:

(...)

b) zoneamento urbano e parcelamento do solo;"

terços dos membros da Câmara:

"Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois

I - as leis concernentes a:

(...)

b) zoneamento urbano e parcelamento do solo;

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



8

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 24/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências (Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





9

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 24/2013

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências".

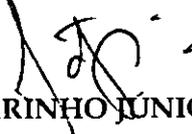
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/07).

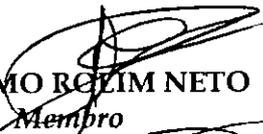
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

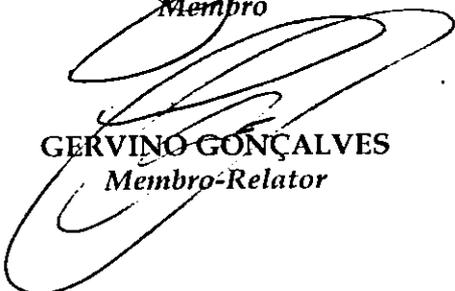
Procedendo à análise da propositura, verifica-se que ela pretende revogar a Lei nº 6.144/2000 que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, sendo que tal revogação está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal. Ressaltando-se que a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "b" da LOMS.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

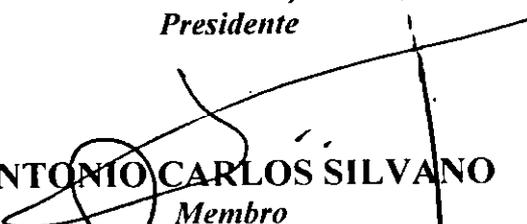
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

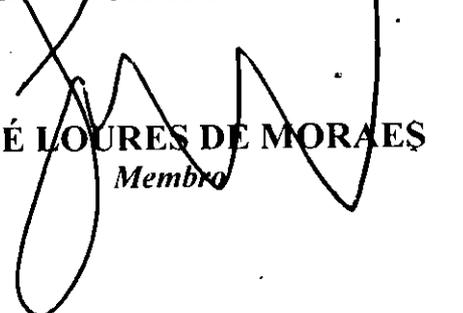
SOBRE: o Projeto de Lei n. 24/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências. (Sobre o fechamento das vilas e ruas sem saída ao tráfego de veículos estranhos)

Pela aprovação.

S/C., 05 de março de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 21/2013

APROVADO REJEITADO
EM 23/04/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 22/2013

APROVADO REJEITADO
EM 25/04/2013

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 24/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 21/2013
Data : 23/04/2013 - 11:12:20 às 11:14:11
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:13:02
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:12:39
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:13:36
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:14:03
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:12:44
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:13:05
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:12:46
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:12:43
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:12:29
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:12:32
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:12:30
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:12:54
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:12:37
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:12:36
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:12:39
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:12:34
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:12:45
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:12:52
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:12:40

Totais da Votação :

SIM
19

NÃO
0

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO

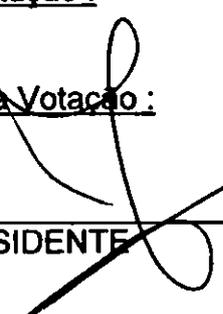
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 24/2013 - 2ª DISC.

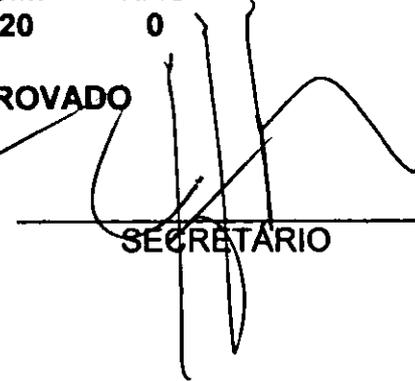
Reunião : SO 22/2013
Data : 25/04/2013 - 11:50:45 às 11:52:30
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:52:14
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	11:51:04
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:51:14
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	11:50:54
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:50:55
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:50:53
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:51:23
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:51:59
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:51:33
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:52:14
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:52:24
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:51:22
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:51:33
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:51:29
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:51:34
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:51:38
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:51:13
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:51:17
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:51:35
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:51:18

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
20
0
20

Resultado da Votação : **APROVADO**


 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0473

Sorocaba, 25 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83/2013, aos Projetos de Lei nºs 169/2011, 23, 46/2013, 443/2012, 92, 24/2013, 396/2011 e 112/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 81/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 24/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA GERAL

PROJ. Nº 2013-46-124046-1/4

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Maio de 2013.

VETO Nº 27/2013
Processo nº 14.004/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
20 MAI 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 81/2013 e tendo ouvido a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo veto total ao Projeto de Lei nº 24/2013, que revoga a Lei nº 6.144, de 2 de Maio de 2000 e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, à negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor:

A Lei Municipal nº 6.144, de 2 de Maio de 2000, que se pretende revogar, autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída ao tráfego estranho aos seus moradores. Dessa forma, conclui-se que aquela lei trata do ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo avoca para si a iniciativa de leis de efeitos concretos, equivalentes a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência entre os Poderes. No presente caso, a iniciativa do nobre Parlamentar acarretou vício de iniciativa, porquanto a Constituição do Estado de São Paulo reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre zoneamento, uso (arts. 180 e 181, da Constituição Paulista), não é permitido que o Poder Legislativo edite norma legal que viole tais comandos constitucionais.

Em que pese à relevante intenção do parlamentar que apresentou originariamente referida propositura, o fato é que ela interfere no âmbito da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, pois afronta os ditames Constitucionais do Estado, estampados nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144.

Nesse sentido, inclusive já houve pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a seguir transcrito (ADI nº 179.525-0/8-00):

"Ação direta de inconstitucionalidade. Leis Complementares nºs 5.659/98, 6.220/00 e 6.231/00, do Município de Sorocaba, emanadas de proposição do Legislativo. Criação e ampliação de corredores comerciais e de serviços, bem como ampliação de zonas residenciais e comerciais, sem prévio estudo ou planejamento administrativo. Matéria relativa a planejamento de uso e ocupação do solo urbano, cuja competência legislativa, porque relacionada à Administração, é reservada ao chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa que não se convalida com a sanção do Prefeito. Violação dos arts. 5º, 47, II e XIV, 180, II e V e 181, da Constituição do Estado. Inconstitucionalidade declarada. Ação procedente V.U." (ADI 172.585.0/0-00, j. 27.05.2009); cf. (ADI 179.525-0/8-00, relator Desembargador WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, j. 25.11.2009).

Não restam dúvidas de que este Projeto de Lei, se sancionado, poderá acarretar a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada, inclusive, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, pelos mesmos motivos aqui expostos, na qual os Chefes do Poder Executivo e Legislativo de Sorocaba deverão figurar como réus.



16

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 44-120044-2/4
PROJETO DE LEI Nº 44-120044-2/4
Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 27/2013 – fls. 2.

Por derradeiro, evidenciada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 24/2013, cumpre-me, proporcionar a essa Egrégia Casa de Leis a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, reformulará o seu entendimento.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 27/2013 Aut 81 e PL 24 2013

Recebido na Div. Expediente
20 de maio de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 21 / 05 / 2013
[Signature]
Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17 4

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves VETO Nº 27/2013

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 27/2013 ao Projeto de Lei nº 24/2013 (AUTÓGRAFO 81/2013), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 24/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

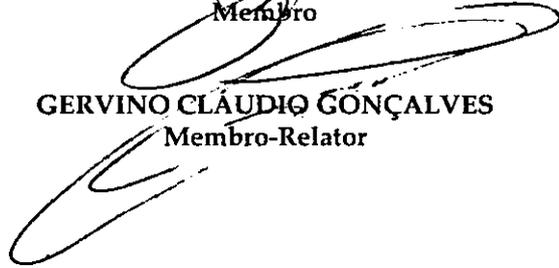
Nesta qualidade, verificamos que no caso presente, o Chefe do Executivo fundamentou o veto, em suma, no vício de iniciativa, haja vista que "(...) a Constituição do Estado de São Paulo reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre zoneamento, uso (arts. 180 e 181, da Constituição Paulista (...))", afirmando ainda que a propositura interfere na gestão administrativa constituindo afronta à Constituição do Estado (artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 144).

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 21 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro


ANSELMO ROLDÃO NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

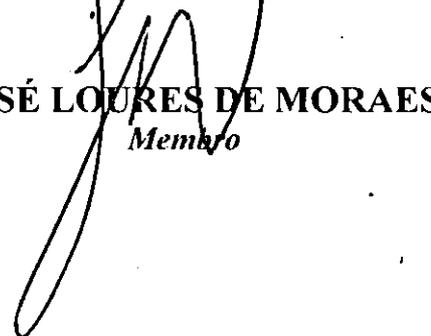
SOBRE: o Veto Total n. 27/2013, ao Projeto de Lei nº 24/2013, autógrafo nº 81/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências. (Sobre o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos)

Pela aprovação.

S/C., 23 de maio de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



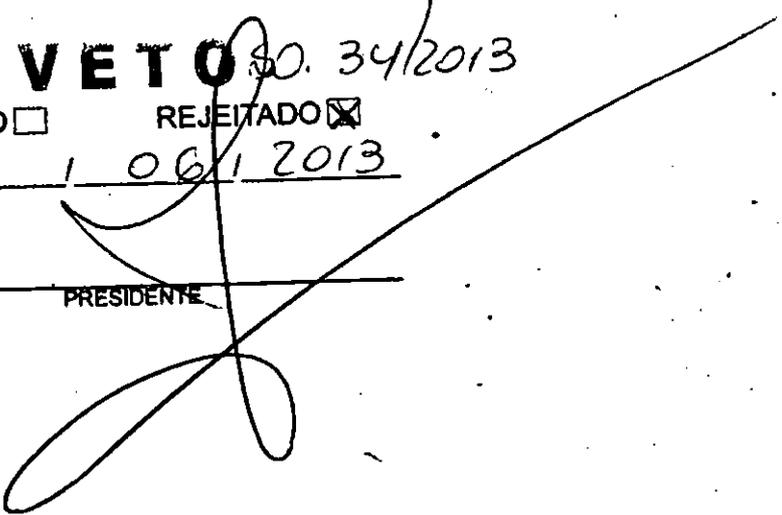
VETO 30.34/2013

ACEITO

REJEITADO

EM 11 / 06 / 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

06
19

Matéria : VETO 27/2013 ao PL 24/2013

Reunião : SO 34/2013
Data : 11/06/2013 - 10:43:53 às 10:50:09
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Nao	10:49:21
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Nao	10:49:22
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Nao	10:49:17
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:49:08
FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:49:16
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:49:28
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:49:31
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:49:32
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:49:00
JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:49:01
MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:49:17
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:49:09
PASTOR APOLO	PSB	Nao	10:49:03
PAULO MENDES	PSDB	Sim	10:49:14
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Nao	10:48:56
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Nao	10:49:11
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Nao	10:48:59
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:49:23
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:49:21

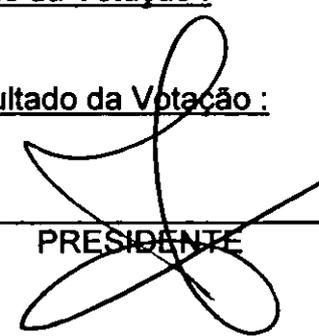
Totais da Votação :

SIM 7
NÃO 12

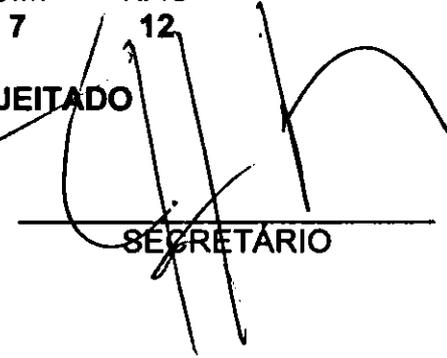
TOTAL
19

Resultado da Votação :

REJEITADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0759

Sorocaba, 11 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total n. 27/2013, ao Projeto de Lei nº 24/2013, Autógrafo nº 81/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, *que revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências. (Sobre o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos, foi REJEITADO, por esta Edilidade.*

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 17 de junho de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 24/2013"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 24/2013, do Edil José Antonio Caldini Crespo, revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências.*, cujo Veto Total nº 27/2013 foi rejeitado por esta Casa no dia 11.06.13, e encaminhado à Prefeitura em 12.06.13, venceu no dia 14.06.13.

Atenciosamente,

Marli Paes Duarte
MARLI PAES DUARTE

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo

À
Sec. Jurídica.

Solicito presença

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

17/06/13





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Conforme solicitação, passamos a discorrer.

O Veto nº 27/2013 ao PL nº 24/2013 foi rejeitado em 11 de junho de 2013, sendo o Prefeito Municipal comunicado para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Como isso não ocorreu, temos que o art. 176, §4º do RI:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo."

Pelo exposto, tendo decorrido o prazo legal para promulgação e publicação do projeto pelo Prefeito, entendemos caber ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 17 de junho de 2013.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0862

Sorocaba, 17 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 10.477/2013, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.477, de 17 de junho de 2013, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19
24

Nº

LEI Nº 10.477, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 24/2013, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 17 de junho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data
supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº JUSTIFICATIVA:

Essa lei, a 6.144, foi proposta na tentativa de aumentar a segurança dos moradores e proprietários de imóveis, em ruas sem saída.

Mas a questão sempre foi controversa, tanto no aspecto legal quanto no aspecto do interesse público.

No aspecto legal, as ruas "públicas", pertencem ao povo (ao povo todo, e não apenas aos seus moradores lindeiros) e sua guarda/conservação competem à Prefeitura da cidade.

O uso de bens públicos pode ser permitido ou concedido a particulares, mas mediante condições de reciprocidade - que não constaram na referida Lei nº 6.144.

No aspecto do interesse público, as pessoas não moradoras nessas ruas sem saída têm o direito de acessá-las, mesmo que tão somente para "visitação" ou para estacionar seus veículos ao longo das guias e sarjetas. Numa cidade de médio porte, já com carência de vagas para estacionamento, não se concebe "reservar" vagas públicas apenas para alguns, nessas ruas sem saída.

Além dos aspectos acima, a Lei nº 6.144 fere princípios elementares de segurança pública:

a) o fechamento preconizado no Art. 4º permite "correntes ou similares", significando instrumentos discretos, quase camuflados ou invisíveis a média distância, que colocam em risco motoristas e principalmente motociclistas;

b) esse fechamento, não sendo de abertura remota, obriga os moradores a descenderem dos seus veículos para abrir o cadeado/fechadura nessas barreiras, aumentando o risco de serem assaltados por bandidos nas imediações.

Por todos esses motivos, essa Lei deve ser revogada.

Quanto à segurança das propriedades dessas ruas sem saída, ela deve ser feita principalmente pelas polícias públicas, em pé de igualdade com o sistema viário restante, e também por serviços particulares de vigilância possivelmente contratados pelas associações dos moradores.





24
26

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.477, de 17 de junho de 2013, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 17 de junho de 2013.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE JUNHO DE 2013 / Nº 1.589
FOLHA 1 DE 2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.477, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Revoga a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/2013, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.144, de 02 de maio de 2000.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 17 de junho de 2013.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data
supra.

JOEL DE JESUS MARTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE JUNHO DE 2013 / Nº 1.589

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Essa lei, a 6.144, foi proposta na tentativa de aumentar a segurança dos moradores e proprietários de imóveis, em ruas sem saída.

Mas a questão sempre foi controversa, tanto no aspecto legal quanto no aspecto do interesse público.

No aspecto legal, as ruas "públicas", pertencem ao povo (ao povo todo, e não apenas aos seus moradores limítrofes) e sua guarda/conservação competem à Prefeitura da cidade.

O uso de bens públicos pode ser permitido ou concedido a particulares, mas mediante condições de reciprocidade - que não constaram na referida Lei nº 6.144.

No aspecto do interesse público, as pessoas não moradoras nessas ruas sem saída têm o direito de acessá-las, mesmo que tão somente para "visitação" ou para estacionar seus veículos ao longo das guias e sarjetas. Numa cidade de médio porte, já com carência de vagas para estacionamento, não se concebe "reservar" vagas públicas apenas para alguns, nessas ruas sem saída.

Além dos aspectos acima, a Lei nº 6.144 fere princípios elementares de segurança pública:

a) o fechamento preconizado no Art. 4º permite "correntes ou similares", significando instrumentos discretos, quase camuflados ou invisíveis a média distância, que colocam em risco motoristas e principalmente motociclistas;

b) esse fechamento, não sendo de abertura remota, obriga os moradores a descerem dos seus veículos para abrir o cadeado/fechadura nessas barreiras, aumentando o risco de serem assaltados por bandidos nas imediações.

Por todos esses motivos, essa Lei deve ser revogada.

Quanto à segurança das propriedades dessas ruas sem saída, ela deve ser feita principalmente pelas polícias públicas, em pé de igualdade com o sistema viário restante, e também por serviços particulares de vigilância possivelmente contratados pelas associações dos moradores.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.477, de 17 de junho de 2013, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 17 de junho de 2013.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

